



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

## Lei Complementar Municipal Nº 011/2020

De 23 de dezembro de 2020

*Autoriza no âmbito municipal a suspensão dos pagamentos dos refinanciamentos de dívidas com o regime próprio de previdência social e a suspensão dos recolhimentos das contribuições previdenciárias patronais devidas mensalmente ao regime próprio de previdência, com vencimento entre 1º de março de 2020 até 31 de dezembro de 2020 e dá outras providências.*

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições nos termos da lei Orgânica do Município, consoante o disposto na Lei Complementar nº 173/2020 e Portaria do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho nº 14.816/2020,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, Decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado no âmbito do Município de São Francisco do Conde, a suspensão, na forma do regulamento, dos pagamentos dos refinanciamentos de dívidas do Município com o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e a suspensão dos recolhimentos das contribuições previdenciárias patronais devidas mensalmente ao RPPS, com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. As prestações não pagas no vencimento originalmente previsto em virtude do disposto no caput deste artigo serão pagas na forma regulamentada pelo Ministério da Economia por meio da Secretaria de Previdência.

**Art. 2º.** Os valores devidos ao Regime Próprio de Previdência Social que serão alcançados por esta Lei, possuem a seguinte natureza:

I – prestações não pagas de Termo de Acordo de parcelamento firmados até 28 de maio de 2020, com base nos arts. 5º e 5º-A da Portaria MPS nº 402, de 2008, com vencimento entre 01 de março de 2020 e 31 de dezembro de 2020; e

II - contribuições previdenciárias patronais devidas pelo Município e não pagas, relativas às competências com vencimento entre 01 de março de 2020 e 31 de dezembro de 2020.